



**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º CP/115/DDF/2018

Objeto:

ATIVIDADES REGULARES

Outorgantes:

- 1. Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**
- 2. Instituto Nacional para a Reabilitação I.P.**
- 3. Comité Paralímpico de Portugal**

C. P. P.

Rec. em 26 / 06 / 2018

Ref. n.º 44669-CT



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/115/DDF/2018 Atividades Regulares

1. O **INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;
2. O **INSTITUTO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63 - 1069-178 LISBOA, NIPC 600 055 930, aqui representado por Humberto Fernando Simões dos Santos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;
- e
3. O **COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua do Sacramento n.º 4 – R/C Fanqueiro - Loures., NIPC 507805259, aqui representado por José Manuel Fernandes Lourenço, na qualidade de Presidente e por Manuel Costa e Oliveira na qualidade de Secretário-geral adiante designado por **3.º OUTORGANTE**

Considerando que

- A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o **1.º OUTORGANTE**, *“outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”*;
- B) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2018, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o **3.º OUTORGANTE**;
- C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 9 de fevereiro de 2018, com o **3.º OUTORGANTE** o Contrato-Programa n.º CP/4/DDF/2018 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até **49.998,00 €**, paga em regime duodecimal;



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I. P.



Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

M
Handwritten signatures and stamps in blue ink.

CLÁUSULA 3.^a Comparticipação financeira

1. A participação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE** e **2.º OUTORGANTE** ao **3.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.^a, é no montante de **235.000,00€**, que inclui **10.000,00 €**, destinado a participar exclusivamente os custos com o conjunto das atividades incluídas no Dia Paralímpico e **12.000,00€** destinados ao Projeto de Cooperação com os Comitês Paralímpicos Nacionais da CPLP.
2. A participação financeira a que se refere o número anterior é disponibilizada em partes diferentes, sendo no valor de **150.000,00 €** a conceder pelo **1.º OUTORGANTE** e **85.000,00 €** pelo **2.º OUTORGANTE** ao **3.º OUTORGANTE**.
3. De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa – aditamento - n.º CP/4/DDF/2018 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.
4. O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000.00 €.
5. Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
6. O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo **3.º OUTORGANTE**, no âmbito do programa de atividades apresentado ao **1.º OUTORGANTE** e **2.º OUTORGANTE**
7. O montante indicado no n.º 2 pago pelo **1.º OUTORGANTE** provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

CLÁUSULA 4.^a Disponibilização da participação financeira

1. A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a é disponibilizada mensalmente, pelo **1.º OUTORGANTE** e **2.º OUTORGANTE**, nos seguintes termos:

Mês	Pagamentos do 1.º OUTORGANTE	Pagamentos do 2.º OUTORGANTE
Janeiro	16.666,00 €	-----
Fevereiro	16.666,00 €	-----
Março	16.666,00 €	-----
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	9.722,00€	9.480,00€
Maió	9.660,00€	9.440,00€
Junho	12.660,00€	9.440,00€
Julho	12.660,00€	9.440,00€
Agosto	12.660,00€	9.440,00€
Setembro	12.660,00€	9.440,00€
Outubro	10.660,00€	9.440,00€
Novembro	9.660,00€	9.440,00€
Dezembro	9.660,00€	9.440,00€
TOTAL (por entidade)	150.000,00 €	85.000,00 €

- Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao **3.º OUTORGANTE** quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/4/DDF/2018.
- Na circunstância do **3.º OUTORGANTE** não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/4/DDF/2018, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/4/DDF/2018.
- A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do **1.º OUTORGANTE** ao **2.º OUTORGANTE** até que esta cumpra o estipulado na alínea d) da **CLÁUSULA 5.ª**.

CLÁUSULA 5.ª Obrigações do 3.º OUTORGANTE

São obrigações do **3.º OUTORGANTE**:



- a) Executar o Programa de Atividades Regulares apresentado no **1.º OUTORGANTE** e no **2.º OUTORGANTE**, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo **1.º OUTORGANTE** e/ou pelo **2.º OUTORGANTE**;
- c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 15 de setembro de 2018, um relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;
- e) Entregar, até 15 de abril de 2019 o balancete analítico do centro de resultados, previstos na alínea c), antes do apuramento de resultados;
- f) Disponibilizar na página de Internet do **3.º OUTORGANTE**, até 15 de abril de 2019, os seguintes documentos:
 - i. O Relatório Anual e Conta de Gerência, que deve incluir informações sobre a execução dos projetos mencionados na cláusula 1.ª, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do **3.º OUTORGANTE**;
 - ii. O parecer do Conselho Fiscal acompanhado da Certificação Legal de Contas;
 - iii. As demonstrações financeiras legalmente previstas;
- g) Facultar ao **1.º OUTORGANTE** e ao **2.º OUTORGANTE**, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2018 relativo a cada um dos Programa de Atividades Regulares alvo de apoio neste contrato-programa, o balancete analítico a 31 de dezembro 2018 antes do apuramento de resultados as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Atividades Regulares;
- h) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes de Plano de Atividades objeto de apoio através do presente contrato-programa



Handwritten signatures and a circular official stamp of the Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

- i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo **3.º OUTORGANTE**, no âmbito do programa de atividades apresentado ao **1.º OUTORGANTE** e ao **2.º OUTORGANTE**.
- j) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos seus associados.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das obrigações do **3.º OUTORGANTE**

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** e **2.º OUTORGANTE**, quando o **3.º OUTORGANTE** não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
 - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **1.º OUTORGANTE** e/ou **2.º OUTORGANTE**;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e), f), g) e/ou h) da cláusula 5.ª, concede ao **1.º OUTORGANTE** e ao **2.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.
3. O **3.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** e ao **2.º OUTORGANTE** as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.
4. As participações financeiras concedidas ao **3.º OUTORGANTE** pelo **1.º** e **2.º OUTORGANTES** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2018 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao **1.º OUTORGANTE** e ao **2.º OUTORGANTE** podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



CLÁUSULA 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1. O montante global a atribuir ao **3.º OUTORGANTE** pelo **1.º** e **2.º OUTORGANTES** nos termos dos contratos-programa celebrados em 2018 corresponde a valor superior a 40% do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia plenária.
2. Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:
 - a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;
 - b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5% do montante global das participações concedidas através de contratos-programa celebrados com o **3.º OUTORGANTE** no ano de 2018, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais e Organização de Missões Nacionais a Eventos Desportivos Internacionais.
3. A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o **3.º OUTORGANTE** na obrigação de restituição integral, ao **1.º OUTORGANTE**, dos montantes que lhe foram atribuídos por aqueles contratos-programa celebrados ou outorgados para o corrente ano.
4. As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3 do presente artigo.

CLÁUSULA 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa

O não cumprimento pelo **3.º OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas na opção sexual ou religiosa, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** e pelo **2.º OUTORGANTE**.

Ministério da Educação
Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO **DESPORTO**
E **JUVENTUDE**, I. P.



Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.



ANEXO
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/115/DDF/2018

Programa de Atividades Regulares